**O preço da privacidade: o uso do CPF pelo consumidor e o vazamento de dados**

**RESUMO:** Os riscos da tecnologia e as eventuais consequências que os usuários poderão ser sujeitos com sua utilização, muitas vezes ameaçando seu direito à privacidade com o vazamento de dados quando da realização de compras, ou até mesmo ao fornecer o número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF). O papel do Direito Civil, Digital e Direito do Consumidor no ramo cibernético ainda está se desenvolvendo diante da inovação dessas tecnologias O Direito Digital cresce concomitantemente com a internet e procura meios de combater determinadas violações. Com o decorrer do tempo, a afirmação de que internet é “terra de ninguém” tende a se tornar obsoleta, dando lugar a uma visão jurídica contemporânea que melhor regulamente e forneça uma maior proteção aos seus usuários e à parte hipossuficiente da relação consumidora, sem que existam tantas lacunas. O objetivo do trabalho é mostrar as relações muitas vezes abusivas entre consumidores e empresários, além de como o fornecimento de informações consideradas inofensivas podem causar danos ao consumidor. É preciso, sobretudo, compreender quais informações podem ser oferecidas e quem será o seu receptor. O questionamento de qual será o destino dos dados informados durante uma compra, sobretudo do CPF é imprescindível. Ainda nessa esfera, é importante ressaltar, a existência de sites que possuem inúmeras informações de todos os tipos sobre os internautas, como é o caso do site “Tudo Sobre Todos” que causou polêmica no ano de 2015 ao revelar informações sigilosas, violando o direito à privacidade. Nesta senda, somente ao buscar uma maior compreensão sobre o funcionamento do fenômeno virtual e suas relações jurídicas tornará possível aperfeiçoar a incidência do Direito sobre tal.

**PALAVRAS CHAVE:** direito digital; CPF; redes sociais.

**The price of privacy: the use of CPF by the consumer and the leakage of data in social networks**

**ABSTRACT:** The risks of technology and the possible consequences that users may be subject with their use, often threatening their right to privacy with the leakage of data when making purchases, or even when providing the number of the CPF. The role of Civil, Digital and Consumer Law in the cybernetic field is still developing in the face of the innovation of these technologies. Digital law grows concomitantly with the internet and seeks ways to combat certain violations. Over time, the assertion that the Internet is "no man's land" tends to become obsolete, giving space to a contemporary legal view that better regulates and provides greater protection to its users and to the hypersufficient part of the consumer relationship, without so many gaps. The objective of the work is to show the often abusive relations between consumers and businessmen, as well as how providing information considered harmless can cause harm to the consumer. It is necessary, above all, to understand what information can be offered and who will be the recipient. The question of what will be the destination of the data informed during a purchase, especially the CPF is essential. Still in this sphere, it is important to point out, the existence of sites that have innumerable information of all kinds about Internet users, as is the case of the "All About All" site that caused controversy in the year 2015 by revealing confidential information, violating the right to privacy. In this way, only seeking a greater understanding about the functioning of the virtual phenomenon and its legal relations will make it possible to improve the incidence of Law on it.

**KEY-WORD:** law, technology; social network.

**INTRODUÇÃO**

É comum que você chegue numa farmácia e pergunte o preço do produto ao vendedor, mas a resposta que mais ouvimos após essa pergunta é: “qual o número do seu CPF?” Dependendo da idade ou de outros atributos do consumidor, o desconto é maior. Mas o que é feito com esses dados?

O direito à privacidade é garantido pela Constituição Federal de 1988, através de seu artigo 5º, inciso X. In verbis: “São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”.

O Código Civil de 2002 em seu artigo 21 coloca que a vida privada da pessoa natural é inviolável e o juiz, a requerimento do interessado, adotará as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma.

Assim, a constituição garante o direito à preservação da intimidade, a possibilidade das pessoas viverem sem ser observadas. De acordo com o Dicionário Aurélio de língua portuguesa, privacidade é a intimidade de pessoal ou de grupo definido de pessoas.

No entanto, o meio virtual é uma invenção ainda jovem e ainda não se tem, tanto no Brasil como em diversos países, uma prática de privacidade, os limites ainda estão sendo construídos.

No caso do pedido do CPF para fazer compras não há quem negue diante da promessa de um preço mais baixo, mas o que as pessoas não sabem é que o Código de Defesa do Consumidor enxerga a prática como abusiva.

Ao pesquisar sobre algum produto no Google ou ao informar o CPF para efetuar uma compra, nossos dados podem estar sendo usados para o abastecimento de campanhas publicitárias. Ou até mesmo abastecendo dados sobre nossa vida. A consequência disso é gigante.

A sociedade do século XXI pode estar vivendo como no romance 1984, de George Orwell. Talvez a internet seja o grande irmão narrado na obra e as pessoas ainda não tenham percebido que as redes possuam mais dados sobre elas do que elas mesmas.

A situação pode ser mais grave do que imaginamos, pois não sabemos para onde ou como esses dados são utilizados e o quanto somos manipulados. Esses dados podem deixar transparecer hábitos de consumos e servir desde uma pesquisa antes de contratar um empregado até para o uso de publicidade. Por isso, informar o número do CPF pode parecer uma prática inocente, mas que de inocente não tem nada.

**RESULTADOS E DISCUSSÕES**

O direito fundamental a privacidade previsto no art. 5º, inciso X da Constituição Federal garante a inviolabilidade da intimidade e da vida privada das pessoas, assegurando, por conseguinte, o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

Neste sentido, tratando-se de uma garantia constitucional, verifica-se que, empresas comerciais que requisitam dados pessoais, especialmente o número do CPF, responderão civilmente por seus atos tendo a obrigação de reparar quaisquer tipos de danos que venham ser vinculados à sua conduta.

O Código Civil brasileiro, em consonância com a Carta Magna possui em seu art. 21, previsão de caráter garantista e preventivo, que oferece a possibilidade ao indivíduo lesado ou na iminência de lesão a recorrer ao judiciário para requerer a tomada de medidas necessárias para proteção de sua vida privada.

Cumpre destacar, ainda, em relação ao direito à privacidade, que segundo o entendimento do Superior Tribunal Federal, este não se trata de um direito absoluto, podendo muitas vezes se subordinar diante de outros direitos conforme o caso concreto. Assim, diante de um conflito diante de outros direitos, é preciso recorrer ao preceito deixado por Robert Alexy e ponderar acerca das razões para intervenção mais intensa de um direito sobre o outro, sempre recorrendo aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Diante do exposto, verifica-se que a única hipótese para o rompimento da intimidade e da vida privada seria em face da sobreposição de direito mais relevante conforme o caso concreto. Tal violação aceita no ordenamento jurídico brasileiro, só poderia ser autorizada perante ordem judicial (necessária e proporcional) capaz de elucidar o conflito e afastar o sigilo de dados pontualmente. Neste sentido segue a jurisprudência:

Ementa: PRIVACIDADE - SIGILO DE DADOS - REGRA E EXCEÇÃO. A regra, constante do rol constitucional de garantias do cidadão, é a manutenção de privacidade, cujo afastamento corre à conta da exceção. DECISÃO JUDICIAL - FUNDAMENTAÇÃO - SIGILO DE DADOS - AFASTAMENTO. O princípio da vinculação resulta na necessidade imperiosa de os pronunciamentos judiciais serem fundamentados. Implicando o afastamento de garantia constitucional - intangibilidade de dados relativos à pessoa -, indispensável é a análise dos parâmetros do caso concreto, fundamentando o Estado-Juiz a decisão. (STF - HABEAS CORPUS HC 86094 PE)

Esse entendimento já se encontra sedimentado em virtude das previsões legais e constitucionais, no entanto, em meio ao fenômeno da globalização e da acessibilidade tecnológica, o acesso de dados se tornou praticamente ilimitado, facilitando a comunicação, mas ao mesmo tempo fazendo surgir inúmeros conflitos e questões juridicamente relevantes quanto à oferta de informações e dados, bem como sua exposição e divulgação perante aqueles que a recolhem.

Com a rede de internet espalhada pelo mundo, o consumidor se encontra cada vez mais vunerável e se sente mais seguro para oferecer informações com a consequência de obter o acesso à serviços que até então não se encontravam a sua disposição. O número de redes sociais e sites que recolhem essas informações já não pode ser contabilizado, se expandindo a cada segundo. Diante da evolução tecnológica, cabem às sociedades buscarem se adaptar e dominar da melhor maneira os conflitos que são inevitáveis, assim bem discorre o sociólogo espanhol Manuel Castells:

Sem dúvida, a habilidade ou inabilidade de as sociedades dominarem a tecnologia e, em especial, aquelas tecnologias que são estrategicamente decisivas em cada período histórico, traça seu destino a ponto de podermos dizer que, embora não determine a evolução histórica e a transformação social, a tecnologia (ou sua falta) incorpora a capacidade de transformação das sociedades, bem como os usos que as sociedades, sempre em um processo conflituoso, decidem dar ao seu potencial tecnológico (Castells, 2010, p. 44).

Mesmo com a previsão legal de que dados e informações privadas não poderiam ser divulgados sem autorização do consumidor, muitos são os casos de vazamento de informações mediante a venda ilegal ou até mesmo invasão de *hackers* ao sistema de armazenamento das empresas. As hipóteses de reparação civil individual e coletiva têm aumentado exponencialmente, apontando para uma consciência muito maior do consumidor que busca meios de evitar a exposição demasiada e levanta dúvidas sobre qual é o limite de segurança para oferecer suas informações.

A privacidade é um direito constitucional e precisa ser garantido de todas as formas, seja na vida real ou virtual. Os acusados de praticar vazamento de dados precisam ser responsabilizados civilmente. A globalização gerou um mundo sem fronteiras em que dificulta a aplicação de leis.

Nesta senda, entra em ação o direito internacional com seus acordos e convenções interpaíses, que junto com o direito civil e digital precisa coibir certas práticas para garantir o princípio da dignidade da pessoa humana, fiscalizando e controlando a obtenção de dados e seu direcionamento.

Recentemente um centro independente de pesquisa em direito e tecnologia – InternetLab, lançou a campanha #pergunteporque, que pretende saber o motivo na insistência do pedido do CPF. Com a ajuda de uma câmera escondida um grupo realizou uma experiência em uma farmácia em São Paulo.

No vídeo da experiência o vendedor faz diversas perguntas aos consumidores, além de pedir foto e cadastramento de impressão digital. As perguntas feitas nada tem a ver com a compra de um desodorante, por exemplo: “quem é seu melhor amigo?” “Você tem bicho de estimação?”. O vídeo tem o intuito de fazer com que as pessoas questionem, daí resulta a #pergunteporque. Ao final do audiovisual, aparece as seguinte perguntas: “Quantas vezes entregamos nossa informações sem perguntar para que serão usadas?” “O que será que é feito com esses cadastros?” “Vale a pena entregar tanto da nossa vida pessoal em troca de descontos?”.

O SPC anunciou recentemente um serviço de reconhecimento facial, o órgão afirmou que possui um banco de dados com milhões de faces de pessoas. Conclusão: o pedido de dados é para gerar desconto, mas também pode gerar dor de cabeça, negando um crédito, por exemplo.

Em razão da necessidade de adaptação do direito as novas tecnologias, o Projeto de Lei nº 53 foi aprovado pelo Senado no mês de julho, O referido PL disciplina a proteção de dados pessoais e define situações em que essas informações podem ser coletadas e tratadas tanto por empresas, quanto pelo poder público. O próximo passo é passar pelo presidente da república que pode sancionar ou vetar o PL.

**PROCEDIMENTO METODOLÓGICO**

O método utilizado na pesquisa foi o bibliográfico, onde foram considerados textos dos autores citados, pesquisas em sites, mediante utilização de livros de juristas e pesquisadores renomados, bem como a emprego de jurisprudências, da Constituição Federal de 1988, do Código Civil de 2002 e do Código de Defesa do Consumidor, sob as premissas dedutivas e indutivas, tendo como fonte de coleta a análise crítica dos dados obtidos, sintetizadas no presente artigo.

**CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A informação do número do CPF para adquirir descontos, participar de sorteios de promoções ou para acumular pontos não é tão inocente assim. É preciso coibir essa prática e, o mais importante, é preciso saber para onde vão esses dados. O quanto se ganha com o fornecimento dessas informações e o quão prejudicial ela é. Para encontrar um emprego, por exemplo, dependendo do tipo de medicação comprada pode-se supor qual a doença de uma pessoa e qual a sua gravidade. Determinadas empresas não irão querer contratar alguém com um problema na coluna entre outras coisas, por exemplo.

Os direitos constitucionais precisam ser respeitados e muito mais que isso, é preciso que se respeite a dignidade da pessoa humana. É necessário que o direito aumente as possibilidades e se inove a cada nova tecnologia.

O uso massivo de dados pessoais é uma realidade no mundo inteiro. A maioria das pessoas não têm consciência dos riscos que correm ao divulgar certas informações. É preciso sensibilizar a população sobre o assunto. Às vezes o desconto dado não vale a pena diante das complicações que o fato pode trazer.

Para quem questiona a falta de campanhas governamentais sobre o assunto, a resposta é simples: esses dados também importam no âmbito público, não é só as empresas privadas que se beneficiam com os números de CPF, entre outras informações, os dados movimentam a economia do país inteiro.

**REFERÊNCIAS**

ARCHER, Joseph. Privacy activists to launch tracking-free rival to Facebook. Londres: The Telegraph, 2018. Disponível em:< <https://www.telegraph.co.uk/technology/2018/07/16/privacy-activists-launch-tracking-free-rival-facebook/>>. Acesso em: 17/07/2018.

CASTELLS, M. (2010). *A sociedade em rede - A era da informação: economia, sociedade e cultura*. São Paulo: Paz e Terra.

VALENTE, Jonas. Senado aprova projeto de lei sobre proteção de dados pessoais. Brasília: Agência Brasil, 2018. Disponível em:< [www.agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2018-07/senado-aprova-projeto-de-lei-de-proteção-de-dados-pessoais](http://www.agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2018-07/senado-aprova-projeto-de-lei-de-proteção-de-dados-pessoais)> . Acesso em: 21/08/2018.

ROSA, Ana Beatriz. Por que você deveria questionar quando te pedem o CPF na hora da compra. Huffpost, 2018. Disponível em: [https://m.huffpostbrasil.com/2018/08/06/por-que-voce--deveria-questionar-quando-te-pedem-o-cpf-na-hora-da-compra\_a\_23497099/?ncid=fcbklnkbrhpmg00000004](https://m.huffpostbrasil.com/2018/08/06/por-que-voce--deveria-questionar-quando-te-pedem-o-cpf-na-hora-da-compra_a_23497099/?ncid=fcbklnkbrhpmg00000004%20) . Acesso em: 21/08/2018.

ANTONIALLI, Dennys; CRUZ, Francisco Brito; VALENTE, Mariana; KIRA, Beatriz; NERIS, Natália; OLIVA, Thiago; TAMBELLI, Clarice; InternetLab, 2018. Disponível em: [www.internetlab.org.br/pt/](http://www.internetlab.org.br/pt/). Acesso em: 21/08/2018.

.